# CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Caixas de Arquivo do ISS para 2021

# CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0001163



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO ..... 4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO ..... 4
3. CONTRATO ..... 4
4. PARTES CONTRATANTES ..... 5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO ..... 5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ..... 5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS ..... 5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO ..... 5
9. PREÇO BASE ..... 5
10. PREÇO CONTRATUAL ..... 6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 6
12. MORA NO PAGAMENTO ..... 6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 7
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ..... 7
15. PENALIDADES CONTRATUAIS ..... 8
16. CAUÇÃO ..... 8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 9
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO ..... 9
19. FORÇA MAIOR ..... 9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO ..... 10
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ..... 11
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 11
23. GESTOR DO CONTRATO ..... 11
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 11
II CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 12
1. OBJETO ..... 12



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

**2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO ..... 12**

**3. AMOSTRA DO PRODUTO ..... 12**

**4. ENTREGA DO PRODUTO E MORADAS ..... 13**



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

# I CLÁUSULAS GERAIS

## 1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Caixas de Arquivo do ISS para 2021, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

## 2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de Caixas de Arquivo do ISS para 2021, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0001163.

## 3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

## 5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

## 6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

## 7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 467.º, 468.º, 469.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, com data de início na sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em maio de 2021.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.

## 9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **14.490,00 € (catorze mil quatrocentos e noventa euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

## 11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

## 12. MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## 13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

## 14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) O adjudicatário é responsável pelos danos causados à entidade adjudicante decorrentes da não reexpedição de correspondência das moradas de origem para as moradas de destino, quando tal for imputável ao adjudicatário;

c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

e) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

f) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

g) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

competentes;

h) O adjudicatário deve adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## 15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento do prazo de entrega das Caixas de Cartão para Arquivo, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso na entrega das mesmas;

b) Caso se verifique que o número de Caixas de Cartão entregues não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30,00 € (trinta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição;

c) Em caso de entrega de Caixas de Cartão elaboradas em desconformidade com as características definidas no Ponto 2 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e não procedendo o adjudicatário à substituição e entrega do material em conformidade, no prazo de 5 (cinco) dias, será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso, até integral cumprimento;

d) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

## 16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

## 17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

## 18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## 19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## 20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## 21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

## 23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

## 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

# II CLÁUSULAS TÉCNICAS

## 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 8.050 (oito mil e cinquenta) Caixas de Cartão com Tampo e Fundo, para Arquivo Definitivo do ISS, I.P., para o ano de 2021.

1.2 A aquisição referida no número anterior, compreende a produção personalizada e a entrega a nível nacional das Caixas de Cartão, nos termos adiante elencados.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1 Para a produção das Caixas de Cartão de Arquivo do ISS, I.P., devem ser observados os seguintes requisitos técnicos.

2.1.1 **Tipo de cartão** – kraft BC.

2.1.2 **Cor do cartão** – Castanho claro.

2.1.3 **Qualidade** – deve cumprir as seguintes normas ISO:

a) Compressão – NP EN ISO 3037: 2013;

b) Rebentamento – ISO 2759: 2014;

c) Gramagem – NP 1601;

d) Espessura – NP 1599;

e) Outras – NP EN 20535.

2.1.4 **Dimensões:**

a) Comprimento – 454mm;

b) Largura – 364mm;

c) Altura – 300mm.

2.2 A personalização das Caixas de Cartão deverá observar os requisitos supra, bem como os definidos nos layouts em anexos ao presente caderno de encargos.

## 3. AMOSTRA DO PRODUTO

3.1 Após outorga do contrato, o cocontratante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, entregar na sede do ISS, I.P., (Av. 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa), uma amostra do produto a fornecer, para validação pelo contraente público.

3.2 O ISS, I.P. no prazo máximo de 2 (dois) dias após entrega das amostras irá proceder à sua validação e/ou solicitar correção de defeitos.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 4. ENTREGA DO PRODUTO E MORADAS

4.1 A execução do contrato terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, com data de início na sua outorga.

4.1.1 Prazo para entrega de amostras das Caixas de Arquivo para validação: 5 (cinco) dias após outorga do contrato;

4.1.2 Prazo de produção: 30 (trinta) dias;

4.1.3 Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

4.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.

4.3 Para substituição de Caixas de Arquivo em caso de defeito e/ou em desconformidade com o solicitado no presente caderno de encargos: 5 (dias) dias.

4.4 Não será permitida a entrega de material cujas paletes se apresentem sobrepostas.

4.5 A entrega das Caixas de Cartão deve ser efetuada nos locais e de acordo com a quantidade definida para cada Serviço do ISS, I.P., nos termos do quadro *infra*:

| **Serviços do ISS, I.P.** | **2021** | **Morada** |
|---|---|---|
| | **Quantidade de Caixas** | |
| **Serviços Centrais** | **1.000** | Casais da Serra, Milharado, Mafra |
| | **1.000** | Av. 5 de Outubro n.º 175<br>1069-451 Lisboa |
| **Centro Distrital de Beja** | **2.000** | Rua Professor Bento Jesus Caraça n.º 25<br>7800-511 Beja |
| **Centro Distrital de Braga** | **3.000** | Praça da Justiça<br>4719-003 Braga |
| **Centro Distrital de Évora** | **200** | Rua Chafariz D'El-Rei n.º 22<br>7005-323 Évora |
| **Centro Distrital de Faro** | **500** | Largo da Fabrica Velha, n.º 2, Olhão –<br>Articular previamente (Armazém fechado) |
| **Centro Distrital da Guarda** | **200** | Av. Coronel Orlindo de Carvalho<br>6300-680 Guarda |
| **Centro Distrital de Leiria** | **100** | Largo da República n.º 3<br>2414-001 Leiria |
| **Centro Distrital de Viseu** | **50** | Av. Dr. António José de Almeida n.º 35<br>3514-509 Viseu |
| **Total** | **8.050 (oito e cinquenta)** | |

4.6 A entrega das Caixas de Arquivo deverá ser realizada de uma só vez, havendo a particularidade de nos Serviços Centrais a entrega ser efetuada em duas moradas diferentes.

4.7 Aquando a adjudicação serão fornecidos os contactos por serviço do ISS, I.P. para a entrega das referidas caixas.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

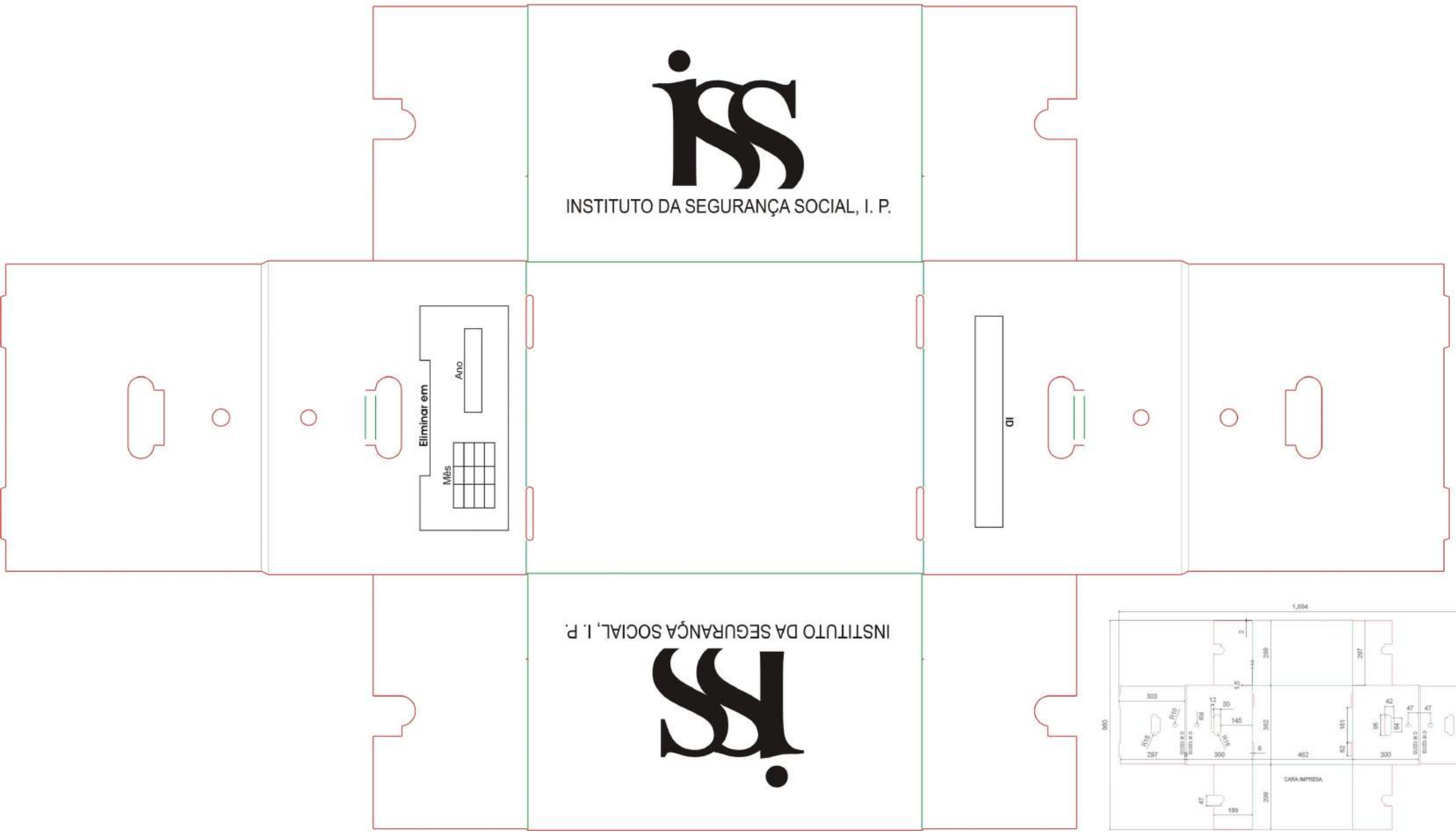
4.8 O horário para realização das entregas será preferencialmente durante o período da manhã, entre as 9:30h e as 12:00h.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

Dimensões: 462 x 362 x 297; Cor: PRETO



**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

Dimensões - TAMPA: 486 x 371 x 99; Cor: PRETO




FICHA MODIFICADA EL 11/1/06

